



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

IARA MOREIRA OSTERNO

FEMINICÍDIO: O IMPACTO DA LEI 13.104/2015 NOS CASOS DE FEMINICÍDIOS
NO BRASIL

FORTALEZA

2025

IARA MOREIRA OSTERNO

FEMINICÍDIO: IMPACTO DA LEI 13.104/2015 NOS CASOS DE FEMINICÍDIOS NO
BRASIL

Monografia apresentada ao Curso de Ciências
Econômicas do Departamento de Economia
Aplicada da Universidade Federal do Ceará
como requisito parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Profa. Dra. Alesandra De Araujo
Benevides.

FORTALEZA

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

O94f Osterno, Iara Moreira.
FEMINICÍDIO: IMPACTO DA LEI 13.104/2015 NOS CASOS DE FEMINICÍDIOS NO BRASIL /
Iara Moreira Osterno. – 2025.
42 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia,
Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Ciências Econômicas, Fortaleza, 2025.

Orientação: Profa. Dra. Alesandra De Araujo Benevides.

1. Femicídio. 2. Custos econômicos. 3. Impacto legal. I. Título.

CDD 330

IARA MOREIRA OSTERNO

FEMINICÍDIO: IMPACTO DA LEI 13.104/2015 NOS CASOS DE FEMINICÍDIOS NO
BRASIL

Monografia apresentada ao Curso de Ciências
Econômicas do Departamento de Economia
Aplicada da Universidade Federal do Ceará
como requisito parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Profa. Dra. Alesandra De Araujo
Benevides.

Aprovada em: 10/03/2025

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Alesandra De Araujo Benevides (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Glauber Marques Nojosa
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Isadora Gonçalves Costa Osterno
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

À minha mãe, Deusanir, e meus filhos, Maria
Alice e Otávio.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me dar força e coragem para vencer esta etapa que tanto conhecimento trouxe para a minha vida.

Aos meus amados filhos, Maria Alice e Otávio, pelo carinho e paciência em dividir estes anos de atenção com esta faculdade tão enriquecedora, e que este trabalho sirva de exemplo de que nunca é tarde para aprender e crescer. À minha pequena Lud, cuja presença silenciosa e olhar compreensivo foram meu apoio nos dias difíceis desta jornada.

À minha mãe, Deusanir, pelo apoio incondicional e incentivo para continuar aprendendo e não desistir.

À minha Professora, Dra. Alesandra de Araújo Benevides, por ter aceitado me orientar e contribuir com sua excelência neste estudo, mostrando toda a sua dedicação e responsabilidade com o seu ofício.

Aos professores participantes da banca examinadora Dr. Glauber Marques Nojosa e Isadora Gonçalves Costa Osterno pelo tempo, pelas valiosas colaborações e sugestões.

Aos colegas de curso que tanto me ajudaram, em especial, Leonardo Martins, que tornou mais leve e mais fácil as aulas em noites cansativas, contribuindo com sua alegria, inteligência e descontração.

“A vida começa quando a violência acaba.”

MARIA DA PENHA

RESUMO

O estudo faz uma análise do impacto da Lei do Feminicídio na taxa de homicídios femininos, sendo utilizado um comparativo com a legislação internacional, com artigos que indicam as perdas econômicas da violência e com os que têm em nossa literatura sobre o impacto da lei a partir de 2015, sendo encontradas pesquisas mais voltadas para o estudo legal do que quantitativo sobre os custos econômicos para a sociedade. Para a estimação do número de feminicídios, antes e depois da lei, foram considerados os homicídios em residência como mais próximo aos homicídios por questão de gênero. Assim, foi utilizada a metodologia de Diferenças em Diferenças para dados em painel (Two-Way-Fixed-Effects), no período de 2007 a 2021, juntamente com o Estudo de Evento, definido pela sanção da lei em 2015. Os resultados indicam que houve um aumento no número de homicídios femininos em residência em período posterior à promulgação da lei, tanto ao nível de Brasil, quanto em relação às macrorregiões que foram também objetos do modelo. Conclui-se que a implementação da Lei do Feminicídio não obteve o alcance esperado, deixando claro que o Brasil ainda tem muito a fazer para mitigar os homicídios de mulheres por questões de gênero.

Palavras-chave: feminicídio; custos econômicos; impacto legal.

ABSTRACT

The study analyzes the impact of the Femicide Law on the female homicide rate, using a comparison with international legislation, with articles that indicate the economic losses of violence and with those in our literature on the impact of the law since 2015, discovering more distinct research for the legal study than quantitative on the economic costs for society. For the requests for the number of femicides, before and after the law, homicides in residences were considered as closer to homicides due to gender. Thus, the Differences in Differences methodology for panel data (Two-Way-Fixed-Effects) was used, in the period from 2007 to 2021, together with the Event Study, defined by the sanction of the law in 2015. The results indicate that there was an increase in the number of female homicides in residences in the period after the enactment of the law, both at the level of Brazil and in relation to the macro-regions that were also the object of the model. It is concluded that the implementation of the Femicide Law did not achieve the expected reach, making it clear that Brazil still has a lot of work to do to mitigate female homicides due to gender issues.

Keywords: femicide; economic costs; legal impact.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	–	Tendências Paralelas	28
Gráfico 2	–	Modelo Dinâmico 1 (sem cluster e sem variáveis de controle)	31
Gráfico 3	–	Modelo Dinâmico 2 (com cluster e sem variáveis de controle)	31
Gráfico 4	–	Modelo Dinâmico 3 (com cluster e com variáveis de controle)	32
Gráfico 5	–	Modelo Dinâmico 3 Norte (com cluster e com variáveis de controle)	34
.			
Gráfico 6	–	Modelo Dinâmico 3 Nordeste (com cluster e com variáveis de controle)	35
Gráfico 7	–	Modelo Dinâmico 3 Sudeste (com cluster e com variáveis de controle)	35
Gráfico 8	–	Modelo Dinâmico 3 Sul (com cluster e com variáveis de controle)	36
Gráfico 9	–	Modelo Dinâmico 3 Centro-Oeste (com cluster e com variáveis de controle)	36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	–	Tabela estatística descritiva	28
Tabela 2	–	Teste t para a média dos tratados X controle e pré-tratamento X pós-tratamento (2007 a 2021)	29
Tabela 3	–	Resultado principal para o Brasil (2007 a 2021)	30
Tabela 4	–	Resultados de homicídios em residência por macrorregião	33

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	REVISÃO LITERÁRIA	14
2.1	Legislação comparada	15
2.2	Custos e consequências econômicas	17
2.3	Análise do impacto da legislação	19
3	METODOLOGIA	21
3.1	Dados e bases	21
3.2	Modelo Two-Way-Fixed-Effects	23
3.3	Estudo de eventos	26
4	RESULTADOS	27
4.1	Resultados descritivos	27
4.2	Resultados econométricos	29
5	CONCLUSÃO	37
	REFERÊNCIAS	39
	ANEXO ÚNICO - LEI N° 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015	42

1. INTRODUÇÃO

O feminicídio é caracterizado pela Lei 13.104/2015¹ como aquele que ocorre por condição de sexo feminino, quando envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. De acordo com o relatório da UN Women 2023², a casa é o lugar mais perigoso para a mulher, já que, segundo este relatório, a cada dez minutos uma mulher é morta pelo companheiro ou familiar.

No Brasil não é diferente. Cerqueira e Bueno (2024) apontam que 34,5% dos homicídios de mulheres ocorreram dentro de domicílios, o que totalizou 1.313 vítimas em 2022. Esse percentual é próximo à proporção de feminicídios identificados pelas secretarias de segurança dos estados, que representaram 36,6% do total de homicídios femininos em 2022. Enquanto o domicílio é o principal local onde os homicídios femininos acontecem, para os homens, a maior parte dos casos ocorre em ruas ou estradas.

Os estudos sobre feminicídios tendem a ter abordagens normativas e sociais sem elaboração econômica das perdas, diretas e indiretas, que o crime gera. São poucos os estudos quantitativos sobre o tema, e como o Brasil é o quinto³ país mais violento do mundo para as mulheres, trabalhos quantificando as perdas econômicas teriam impacto para uma melhor alocação das políticas públicas de combate ao feminicídio.

Dois estudos que se encontram nesta monografia tratam de dados quantitativos para a economia. Ciaschini e Chelli (2020) avaliaram os efeitos diretos da violência contra mulheres na economia italiana e estimaram custos em torno de 1,7 bilhão de euros, envolvendo perda de produtividade, aumento nos custos de saúde, assistência social, entre outras despesas calculadas pelo modelo *input-output*.

Já para o Brasil, em Santa Catarina, Rodrigues e Raupp (2021) mostram dados dessa realidade quando tratam dos custos gerados por 353 feminicídios registrados entre 2011 e 2018, chegando a uma cifra de aproximadamente R\$ 424 milhões.

Portanto, o tema é de relevância socioeconômica e, para Pasinato e Ávila (2023), criminalizar o feminicídio contribui para uma discussão e conscientização social sobre a

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm Acesso em: 14 ago. 2023

² <https://www.unwomen.org/sites/default/files/2024-11/femicides-in-2023-global-estimates-of-intimate-partner-family-member-femicides-en.pdf> Acesso em: 25 dez. 2024

³ <https://thedialogue.org/analysis/how-well-is-brazil-addressing-violence-against-women/#:~:text=According%20to%20the%20World%20Health,increase%20among%20non%2DBlack%20women.> Acesso em 02 fev. 2025

violência de gênero e para a promoção de mudanças culturais. É importante evidenciar o tema para a identificação dos casos de risco e consequente prevenção do desfecho letal, seja por seus companheiros, seja por homens que desprezam a condição feminina (Margarites; Meneghel; Ceccon, 2017).

Cook, Walklate e Fritz-Gibbon (2022) apresentam propostas de novas abordagens e conceitos para contabilizar o feminicídio e a ampliação do escopo de atenção às vidas das mulheres que foram negligenciadas nos conceitos e abordagens existentes.

Com o intuito de contribuir para o debate, diante deste contexto social e econômico, serão analisados os impactos da Lei 13.104/2015 nos casos de feminicídios no Brasil, assim como Cerqueira *et al.* (2015) fez com a Lei Maria da Penha, e como objetivo secundário um enfoque sobre as diferenças regionais do impacto da lei sobre o crime, por meio do modelo Diferenças em Diferenças Two-Way-Fixed-Effects (TWFE). A contribuição desse trabalho está exatamente em buscar mensurar o efeito causal da Lei do Feminicídio (LF) sobre o objeto que ela tenta combater, uma vez que há pouca discussão quantitativa na literatura. Além disso, busca-se conscientizar o poder público a investir mais e melhor no combate a este delito.

Para a consecução destes objetivos, o trabalho se dividirá em uma revisão literária sobre o tema nas mais diversas áreas que estudaram o assunto, realizando uma análise da legislação comparada com outros países, custos e consequências econômicas e o impacto da legislação nos números de homicídios femininos, no caso, a Lei do Feminicídio (LF) de 2015. O capítulo 3 traz a metodologia com modelo Diferenças em Diferenças Two-Way-Fixed-Effects (TWFE), conjugado com um Estudo de Evento, adotando os homicídios femininos como grupo de tratamento e homicídios masculinos como grupo de controle. Os resultados são apresentados no capítulo 4, onde se analisaram os gráficos, tabelas e modelos que foram gerados tanto para o Brasil quanto para as macrorregiões. Por fim, a conclusão é apresentada no capítulo 5.

2. REVISÃO LITERÁRIA

Esse estudo traz a leitura de uma literatura ampla sobre as legislações de outros países e a nossa, não deixando de lado os custos sociais e econômicos que decorrem da morte de uma mulher, findando com uma análise do impacto da Lei do Feminicídio (LF) a partir de 2015.

Ao realizar a revisão de literatura, verificou-se que diversos países não tratam do tema

em suas legislações. Foram poucos os estudos sobre a quantificação da perda socioeconômica do feminicídio. Além disso, a literatura aborda o impacto da lei mais em termos normativos do que quantitativos. Assim, a revisão da literatura segue dividida em três subseções, quais sejam: legislação comparada, custos e consequências econômicas e análise do impacto da legislação.

2.1 Legislação comparada

O conceito de feminicídio começou a ser cunhado em 1976 por Diana Russel, quando participou de audiência no Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres⁴. Russel e Radfort (1992, p.2) tratam do femicídio, nome utilizado no exterior, na maioria dos países, e exploram todas as formas como as mulheres são violentadas: torturas, abusos sexuais, psicológicos, estupros, mutilações genitais, entre tantos outros que desembocam em sua morte.

A evolução para o nome feminicídio, adotado no Brasil por meio da Lei 13.104/2015, veio da necessidade de se englobar não apenas a morte pelo companheiro, mas aquela morte que envolve a condição de mulher, sendo, portanto, como ressaltam Ramos, Moraes e Santos (2022), um crime de ódio que se caracteriza pelo assassinato de mulheres em razão de seu gênero.

Diversos países na América Latina passaram, então, a adotar leis com o intuito de tentar conter o avanço da morte de mulheres, sendo o caso do Equador que, em 2014, teve promulgada uma lei que tipificou o feminicídio (Ortiz-Prado *et al.*, 2022).

Em estudo apresentado pela ONU Mulheres (2020)⁵, dos 19 países considerados, apenas Cuba e Haiti não apresentam qualquer abordagem sobre feminicídio, enquanto os demais criminalizam-no, com algumas nações implementando leis específicas e outras integrando o feminicídio em legislações mais amplas sobre violência contra as mulheres.

México e Colômbia também incluíram em suas legislações o crime específico de feminicídio, como demonstra Martinez-Villalba (2022). O autor acredita que a luta contra a violência de gênero na América Latina requer uma abordagem que inclua tanto a criminalização, como medidas protetivas e educacionais de proteção à mulher.

⁴ O Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres foi um tribunal popular que aconteceu entre 4 e 8 de março de 1976 em Bruxelas, que teve a intenção de “tornar pública toda extensão de crimes, brutalmente violentos e sutilmente discriminatórios, cometidos contra mulheres de todas culturas”.

⁵<https://lac.unwomen.org/sites/default/files/Field%20Office%20Americas/Documentos/Publicaciones/2019/05/1/Final%20Analysis%20of%20Femicide%20Legislation%20in%20Latin%20America%20and%20the%20Caribbean-compressed.pdf> Acesso em 25 dez. 2024

Brasil, México e Costa Rica promulgaram as suas legislações sobre morte e violência contra as mulheres baseadas em suas vivências (Freitas *et al.*, 2019). A legislação do México veio após a onda de mortes de mulheres na Ciudad Juarez, enquanto a Costa Rica tinha alta incidência de morte feminina em suas residências.

Ao contrário dos países latinos, os EUA não apresentam qualquer tipificação para o crime de feminicídio em sua legislação, bem como não tratam os dados de homicídio feminino de forma que possam ser utilizados para pesquisas com o intuito de auxiliar nas políticas públicas e de combate à violência (Lewis *et al.*, 2024).

O Canadá também não apresenta legislação específica ou traz uma abordagem legal para feminicídios. Esse fato tem gerado inúmeros debates na sociedade, o que levou em 2017 à criação do *Canadian Femicide Observatory for Justice and Accountability*, que promove pesquisas e estudos sobre as mortes de mulheres por motivo de gênero⁶. A instituição ressalta que o Canadá tem um longo caminho a percorrer para responder efetivamente ao feminicídio, começando pelo seu reconhecimento como uma crise de direitos humanos e de saúde pública, abrindo-se a aprender com países que já estabeleceram legislações de enfrentamento à violência de gênero.

O assassinato e violações contra mulheres não apresentam uma abordagem uniforme, como se verifica nos países já mencionados, e esta situação é ainda mais grave em países africanos, onde se verificam leis até mesmo regressivas contra os direitos da mulher como um todo⁷. O *Protocol to the African Charter on Human and Peoples' Rights on the Rights of Women in Africa*⁸, conhecido como Protocolo de Maputo, avança nos direitos humanos femininos, mas, de um total de 55 países africanos, apenas 44 assinaram o documento.

Como o continente que mais mata mulheres (ONU, 2023), a África possui legislações que impedem a participação de familiares da vítima nos julgamentos, como no caso da Nigéria e Quênia. O sistema legal não está preparado para atuar de forma efetiva contra o feminicídio⁹ (*Minority Africa*, 2024). Os dados da ONG estimam 401 feminicídios na Nigéria apenas em 2022. No Quênia, 546 mulheres e meninas foram mortas entre 2016 e 2023.

Já os países asiáticos estão no outro lado das estatísticas. Os asiáticos apresentam uma

⁶ <https://femicideincanada.ca/femicide-law/> Acesso em: 24 dez. 2024

⁷ <https://www.hrw.org/news/2024/07/31/femicide-and-reproductive-violence-harm-african-women-girls> Acesso em: 04 jan. 2025

⁸ <https://au.int/en/treaties/protocol-african-charter-human-and-peoples-rights-rights-women-africa>. Acesso em: 10 jan. 2025

⁹

<https://minorityafrica.org/they-were-allegedly-murdered-by-their-partners-now-mothers-of-these-femicide-victims-seek-justice/>. Acesso em: 10 jan. 2025

mortalidade feminina de 0,8 mulheres mortas por 100 mil habitantes, uma taxa superior apenas à Europa. Indonésia, Bangladesh e Índia, por exemplo, têm legislação que coíbe a violência contra as mulheres. Os números fornecidos pela ONU Mulheres em 2023 indicam que a Europa é o continente com menos mortes proporcionais à sua população. O continente possui diversas leis que protegem os mais variados direitos femininos.

Assim, com o crescente debate sobre a violência contra a mulher nas duas últimas décadas, especificamente no Brasil, com a Lei Maria da Penha nº 11.340 em 2006, a discussão culminou com a promulgação da Lei 13.104/2015, a qual tornou hediondo o crime de homicídio contra a mulher cometido pelo parceiro íntimo ou por sua condição de gênero.

2.2 Custos e consequências econômicas

O aspecto econômico do feminicídio ainda é pouco abordado. A participação da mulher no mercado de trabalho, que surgia principalmente em momentos de recessão e crise, deixou de ser complementar e passou a ser tão importante quanto à masculina (Queiroz; Aragón, 2015). Álvarez-Garavito e Acosta-González (2021) ressaltam que a abordagem econômica pode ser útil para entender as causas subjacentes do feminicídio e desenvolver políticas mais eficazes para preveni-lo.

Já os custos das mortes por violência externa no Brasil como um todo se dão em diversas esferas, tais como a perda de produção, os custos com saúde, com segurança pública e perdas imateriais, afetando de forma negativa a economia do país (Carvalho *et al.*, 2007). Assim, tornam-se relevantes estudos que visem quantificar a perda para a sociedade com o feminicídio.

A violência contra a mulher é tida como um problema global, que gera custos econômicos que estudos buscam quantificar, trazendo estimativas por meio, por exemplo, do impacto da violência em setores com maior empregabilidade feminina. É o caso da indústria têxtil, vestuário e setor agrícola, a um custo médio de 7,5 milhões de reais ou cerca de US\$ 333,00 por incidente de violência contra as mulheres no Vietnã (Raghavendra; Duvvury; Ashe, 2017). Os autores afirmam que a violência contra as mulheres teve um impacto em 2018 estimado de 1,8% do PIB do país, afetando a economia em termos de perda de produtividade, perda de renda e aumento dos custos de saúde e justiça. Portanto, abordar este tema trará benefícios para mitigar a perda econômica. O estudo trata de uma análise geral da violência contra a mulher, não apenas o feminicídio, mas todos os tipos que levam a ter a diminuição da produtividade, a participação no mercado de trabalho e violação de seus

direitos.

Apenas os custos diretos da violência contra a mulher na Itália, sem imputar o cálculo relativo ao sofrimento, foram estimados em 1,7 bilhão de euros, em média, em 2011, incluindo assistência médica, acompanhamento psicológico, produtos farmacêuticos, saúde pública, custos com justiça, despesas com serviços legais, serviço social municipal e centros antiviolência (Ciaschini e Chelli, 2021). Os dados oficiais revelam que 31,5% da população feminina italiana entre 16 e 70 anos sofreu algum tipo de violência física ou sexual ao longo de sua vida. Assim, para cálculo do impacto macroeconômico da violência sofrida pelas mulheres na Itália foi utilizada a estrutura de insumo-produto. Ciaschini e Chelli (2021) adicionaram um setor que produz serviços de cuidado para vítimas à estrutura de insumo-produto e, em seguida, simularam o impacto da eliminação progressiva da violência contra mulheres na alocação de gastos públicos e na produção total da economia. Os autores ressaltam que a maioria destes custos recai sobre o estado por possuir um sistema de saúde universal e, à medida que a violência reduz, estes custos podem ser realocados para outros setores ou indústrias.

Os custos econômicos pela perda por feminicídio devem ser apreciados quando da criação de políticas públicas, pois Acosta (2022)¹⁰ revela que as mulheres possuem maior capital humano acumulado, conforme Relatório de Capital Humano do Banco Mundial¹¹. Especialmente para o Brasil, verifica-se que as mulheres desenvolvem 60% de seu potencial produtivo, ao passo que os homens chegam a 53% do seu capital humano (Banco Mundial, 2022). Portanto, todo esse capital formado pela mulher ao frequentar a escola, adquirir conhecimento de forma eficaz e assegurar uma boa saúde durante a infância e a vida adulta são fatores fundamentais para desenvolver o seu potencial produtivo que é o Índice de Capital Humano (ICH) que se perderá com a sua morte.

Rodrigues e Raupp (2021) apresentam dados dessa realidade apontada pelo Banco Mundial, para Santa Catarina, quando tratam dos custos gerados por 353 feminicídios registrados entre 2011 e 2018, chegando a uma cifra de aproximadamente R\$ 424 milhões, tendo sido calculada a perda da produtividade feminina (R\$ 206 milhões), a masculina (R\$ 65 milhões), presídio (R\$ 141 milhões) e seguridade social (R\$ 11 milhões). Os autores apontam que o custo total do feminicídio íntimo é quatro vezes maior do que os gastos públicos com a

¹⁰ <https://brasil.un.org/pt-br/198860-artigo-que-vantagem-maria-leva>. Acesso em: 28 set. 2023

¹¹

<https://documents1.worldbank.org/curated/en/099010001202310523/pdf/P174674014380006408bf90bbf678f4bc10.pdf> Acesso em: 28 set. 2023

assistência social do estado em 2017, é metade de todo o gasto com o Fundo Penitenciário e equivale a 16% do total de gastos com a segurança pública do Estado.

Portanto, o fenômeno do feminicídio é um fator que afeta a economia, tanto pela perda da produtividade da vítima como do homicida, que, além de tudo, passará a ter um alto custo para o Estado ao ser encarcerado. Os custos imateriais mais difíceis de calcular não são menos importantes, como enfatizam Rodrigues e Raupp (2021). Dessa forma, o custo socioeconômico do feminicídio revela a necessidade de aplicação de políticas públicas preventivas, o que fará reduzir essa perda financeira para a sociedade.

2.3 Análise do Impacto da legislação

Ao se evidenciar este crime hediondo por meio da LF, o governo brasileiro passou a buscar formas de garantir o acesso das vítimas a serviços de apoio psicológico, de saúde, bem como abrigos, para que possam retirar a vítima do ambiente de opressão e perigo, levando ações de conscientização também para a sociedade por meio de campanhas educacionais (Okabayashi *et al.*, 2020).

Para Álvarez-Garavito e Acosta-González (2021), a prevalência do feminicídio e a resposta legislativa variam entre os países da América Latina. Eles enfatizam que a problemática é um fenômeno significativo que afeta diversas nações na região Latina e que a promulgação de leis com o aumento das penas e a probabilidade de condenação e punição de forma eficaz elevará os custos de cometer feminicídio, com potencial a desencorajar os agressores. Os autores chegaram a essa conclusão por meio de modelos de teoria dos jogos, economia do crime de Becker e modelos de barganha em família.

A literatura reconhece que a promulgação de leis deu visibilidade para o feminicídio ajudando a chamar a atenção para a gravidade, para as perdas, para a frequência desta violência e melhorar as estatísticas para que políticas públicas de prevenção possam ser implantadas, bem como as famílias das vítimas possam ter um suporte especializado (Ciaschini; Chelli, 2021; Silva; Chaves, 2024; Silva; Contrigiani, 2020; Roichman, 2020; Dawson; Carrigan, 2021; Rodrigues; Raupp, 2021).

Para Silva e Chaves (2024), a tipificação penal do feminicídio trouxe uma maior proteção às mulheres, captando um aumento da sensibilidade da sociedade. Os autores ressaltam que há uma mudança na percepção do crime, exigindo mais políticas públicas integradas para a diminuição da violência, bem como proporcionando a saída da mulher do ambiente de perigo. Embora tenham sido encontrados estes impactos e apesar das expectativas de que penas mais severas tenham um efeito dissuasivo sobre os agressores,

verificou-se um aumento nas denúncias de tentativas de feminicídios e de feminicídios consumados. Entretanto, este aumento, aparentemente contraditório, não necessariamente indica um aumento real, podendo refletir uma maior conscientização das vítimas sobre seus direitos e a disposição para buscar justiça.

Cerqueira *et al.* (2015) avaliaram a Efetividade da Lei Maria da Penha em relação aos aspectos sociais e econômicos por meio de uma análise abrangente com diversas variáveis e estudo de robustez ao fim para divulgação dos resultados encontrados. Os dados apresentaram uma queda de 9,6% nas taxas de homicídio por questões de gênero, com um poder explicativo das regressões apresentadas que chega a explicar 88,7% da variação dos resíduos. Como o estudo revela que a violência contra a mulher é um ciclo que se inicia geralmente com violência considerada leve (empurrão, tapa) e depois progride para agressões mais pesadas e sevícias, culminando, em alguns casos, com a morte da mulher. Tendo em vista a escassez dos dados sobre a violência doméstica em si, os autores resolveram medir a efetividade pela taxa de homicídio, tendo como período os anos de 2000 a 2011, homicídios masculinos (controle) e femininos (tratamento) e a localidade destes, dentre outros parâmetros apresentando ao final resultados positivos para a LMP. Ao fim, recomenda-se que as políticas públicas de abordagem nacional apresentem maior homogeneidade na sua aplicação em todo o território brasileiro, uma vez que foi verificada uma disparidade muito grande pelas microrregiões analisadas.

Silva e Contrigiani (2020) ressaltaram que a LF estimulou a criação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres e prevenção da violência, bem como incluiu uma implementação de diretrizes para investigar e processar os casos de feminicídios, subsidiando os estudos com dados de melhor qualidade e confiabilidade. As autoras apontam que, apesar dos avanços, os desafios persistem, pois a LF por si só não é capaz de barrar o crime, necessitando de políticas de educação e prevenção.

Na esteira do enfrentamento ao feminicídio, em 2024, o Governo Federal lançou um pacote de medidas legais (Lei nº 14.994/2024) que torna o feminicídio um crime autônomo, deixando de ser uma qualificadora do artigo 121 do Código Penal. Essa mudança fortalece a legislação de combate à violência contra a mulher, trazendo uma elevação na pena. O tempo mínimo, que era de doze anos, passa a ser de 20 anos, com máxima de 40 anos (antes era 30 anos). A nova LF modificou ainda as penas de inúmeros outros tipos penais relacionados à violência de gênero, como ameaça, calúnia, difamação, injúria e outros (Brasil, 2024)¹².

¹² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/114994.htm Acesso em : 04 jan 2025

Embora seja uma medida importante para o tema estudado, as mudanças estão fora do escopo deste trabalho.

3. METODOLOGIA

Essa pesquisa segue a estratégia empírica de Cerqueira *et al.* (2015), a qual analisa a taxa de homicídios masculina para servir como grupo de controle à taxa de feminicídio. Os autores afirmam que a taxa de homicídio masculina pode ser atribuída à violência generalizada em determinada região e período, enquanto a taxa de homicídio feminina pode ser atribuída à violência generalizada e a razões associadas à questão de gênero.

Para a consecução desse estudo e obtenção dos resultados, foi utilizado o método de Diferenças em Diferenças para dados em painel (Two-Way Fixed Effects) conjugado com uma análise de estudo de eventos para o período de 2007 a 2021. As unidades observacionais são as microrregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) para mitigar o problema de muitos zeros para a taxa de homicídio encontrado nos dados municipais desagregados.

3.1 Dados e bases

Utilizam-se os dados relativos às agressões letais no Brasil disponibilizados pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/DataSus), do Ministério da Saúde. Os registros do SIM/DataSus são abastecidos de acordo com o envio das informações das declarações de óbitos que os Institutos Médicos Legais dos estados fornecem às Secretarias de Saúde de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Os homicídios considerados no estudo foram aqueles cuja causa de morte foi registrada sob os códigos CID-10 de X85 a X99 e de Y00 a Y05, desagregados por sexo, ano e microrregião de ocorrência.

É fundamental para o estudo considerar os casos de homicídios ocorridos dentro das residências, pois, conforme Cerqueira (2014), as evidências nacionais e internacionais indicam que, em mais de 90% dos casos, os agressores são familiares ou pessoas próximas da vítima. Isso evidencia a presença de conflitos dentro dos núcleos familiares, os quais frequentemente envolvem questões de gênero. Para categorizar esses casos, foi utilizado o terceiro dígito da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que classifica o local de ocorrência do homicídio, sendo selecionados aqueles ocorridos no local de residência da

vítima.

A partir destas informações, montou-se um painel de dados de periodicidade anual no intervalo de 2007 a 2021 e unidades consistem nos estratos masculino e feminino da população residente em cada uma das 558 microrregiões brasileiras. Mesmo que os dados tenham sido agregados por microrregião, observa-se ocorrência significativa de valores zero ou próximos de zero (cerca de 50,8% das observações têm valor igual ou menor que 9). Isso ocasiona certa instabilidade nas taxas de homicídios, especialmente em regiões pouco habitadas, sem que o grau de violência tenha de fato variado na mesma proporção, além de que a ocorrência de valores nulos pode ser prejudicial ao ajuste do modelo.

Por estas razões, as taxas utilizadas são transformadas pelo método de estimador bayesiano empírico proposto por Marshall (1991), mesmo procedimento adotado por Cerqueira *et al* (2015). O método de Marshall (1991) parte da suposição de que o número de homicídios segue uma distribuição de probabilidade discreta, denominada distribuição de Poisson, com parâmetro $P_m \lambda_m$ taxa empírica $\hat{\lambda}_m$ é calculada como a seguinte média ponderada $\hat{\lambda}_m = w_m TB_m + (1 - w_m)H$ onde TB_m é a taxa bruta (original) de homicídios da microrregião m , H é a taxa de homicídios global (de todas as microrregiões) e w_m é o peso, dado por $w_m = \frac{V}{V + \frac{H}{P_m}}$, com $V = S^2 - H\bar{P}$ e $S^2 = \frac{\sum_i P_i (TB_i - H)^2}{\sum_j P_j}$. Desta forma, em microrregiões de elevada população, o peso w_m será mais próximo de um e a taxa ajustada mais próxima à taxa original, por outro lado, se a população é pequena o peso w_m aproxima-se de 0, fazendo com que a taxa estimada seja mais próxima à taxa global H .

A variável de resultado a ser adotada no modelo econométrico consiste no logaritmo da taxa de homicídios residenciais por 100 mil habitantes na população masculina e feminina, ajustado pelo método bayesiano. A variável de interesse é uma *dummy* que assume valor 1 se o estrato populacional é o feminino e o ano é posterior à 2015, e assume valor 0 em caso contrário.

Como variáveis de controle, utilizam-se as mesmas *dummies* presentes na variável de interesse, mas agora individualmente: sexo feminino (1 se feminino, 0 caso contrário) e vigência da lei (1 se após 2015, 0 caso contrário), além de duas variáveis construídas como *proxies* para o grau de violência geral na microrregião. Estas variáveis consistem no número de mortes por causas associadas ao consumo de bebidas alcoólicas e o número de mortes causadas por armas de fogo, considerando cada estrato de gênero, por 100 mil habitantes, em

logaritmo e ajustadas pelo método espacial bayesiano.

Para identificar as causas de morte associadas ao consumo de álcool, adota-se o critério definido em Nota Técnica¹³ nº 44/2022 da Secretaria de Vigilância em Saúde / Ministério da Saúde. A nota padroniza a utilização de um conjunto de doenças álcool relacionadas como forma de obtenção da taxa de mortalidade plenamente atribuível ao uso de álcool. Por meio da classificação CID-10, a nota relaciona os seguintes grupos de doenças: doenças do aparelho digestivo, transtornos mentais e comportamentais, envenenamento/intoxicação, e outras doenças. Para mortes por armas de fogo, utilizaram-se as causas-mortes cuja descrição CID-10 continha esta palavra-chave. O Quadro 1 sintetiza as variáveis utilizadas.

Quadro 1. Descrição das variáveis utilizadas.

Variável	Descrição	Fonte
Variável de resultado		
Homicídio residencial	Número de óbitos residenciais em circunstâncias de violência, por ano, gênero e microrregião de ocorrência, a cada 100 mil habitantes e em logaritmo.	SIM/DataSus
Variável de Interesse		
Sexo*Lei	Variável <i>dummy</i> que assume valor 1 se sexo feminino e período pós-2015, e 0 caso contrário.	SIM/DataSus
Variáveis de Controle		
Sexo	Variável <i>dummy</i> que assume valor 1 para estrato feminino e 0 para masculino.	SIM/DataSus
Lei	<i>Dummy</i> que assume valor 1 no período de vigência da lei (pós-2015) e 0 em caso contrário.	SIM/DataSus
Taxa álcool	Número de óbitos por causas associadas ao consumo de bebidas alcoólicas a cada 100 mil habitantes, em logaritmo.	SIM/DataSus
Taxa armas	Número de óbitos por armas de fogo por 100 mil habitantes, em logaritmo.	SIM/DataSus

Fonte: Elaborado pela autora.

Obs.: As variáveis homicídio residencial, taxa álcool e taxa armas foram também ajustadas pelo método bayesiano empírico de Marshall (1991), conforme descrito por Cerqueira *et al.* (2015).

3.2. Modelo Two-Way Fixed Effects (TWFE) de Diferenças em Diferenças

Será utilizado o modelo de Diferenças em Diferenças (DID) com efeitos fixos para dois grupos (TWFE) para um evento, que no caso é a sanção da LF de 2015, e assim analisar

13

[https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/nota-tecnica-no-44-2022-cgdant-daent-svs-ms#:~:text=Trata%2Dse%20de%20Nota%20T%C3%A9cnica,%C3%A9nico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\).](https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/nota-tecnica-no-44-2022-cgdant-daent-svs-ms#:~:text=Trata%2Dse%20de%20Nota%20T%C3%A9cnica,%C3%A9nico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS).)

os seus impactos sobre o número de homicídios de mulheres em razão do gênero. O período da amostra seguirá de 2007 a 2021, tendo como grupo tratamento os homicídios femininos e como grupo controle os homicídios masculinos. O método é utilizado para fazer avaliação de políticas públicas, sendo considerado eficaz para permitir a identificação dos efeitos causais no decorrer do tempo, utilizando variações entre grupos e temporais.

Dimitrovová (2020) elegeu a técnica de diferenças em diferenças para avaliar os efeitos de reformas no setor de saúde em Portugal, mostrando uma boa adequação ao seu estudo e que satisfaz o que se busca neste. Esta pesquisa considera o período anterior (2007-2014) à LF e posterior, no período (2016-2021), com o intuito de capturar as tendências pré-existentes e, em seguida, avaliar a validade da suposição de tendências paralelas, ponto essencial para que se consiga garantir que as diferenças obtidas entre os grupos no lapso temporal possam ser atribuídas à implantação da LF, excluindo, assim, fatores externos ou inerentes aos grupos estudados.

O modelo TWFE de diferenças em diferenças (DID) é uma técnica estatística empregada para estimar o efeito causal de uma intervenção, política ou tratamento em uma população específica. Essa abordagem é comumente utilizada em estudos observacionais, nos quais não é viável realizar um experimento controlado randomizado. A metodologia compara, por meio de dados em painel, as variações ao longo do tempo em um grupo de tratamento (homicídio de mulheres entre 2016 e 2021, seis anos após a promulgação da LF) com as variações em um grupo de controle (homicídio de homens entre 2007 e 2014, oito anos antes da promulgação da LF), sendo que apenas o grupo de tratamento recebeu a intervenção. Dessa forma, o modelo visa a estimar o efeito médio da intervenção, controlando os efeitos não observados que podem influenciar ambos os grupos.

Vale destacar que o estudo utiliza os homicídios masculinos como grupo de controle, como em Cerqueira *et al.* (2015), para permitir uma comparação eficaz que ajuda a isolar os efeitos da LF sobre os homicídios de mulheres, pois ao comparar os homicídios femininos com os de homem, o trabalho busca controlar por fatores que afetam a violência de forma ampla, como a violência generalizada na sociedade, ajudando a entender se a variação observada nos homicídios de mulheres é realmente atribuível à LF e não a outras ocorrências que possam afetar ambos os sexos. A escolha de homicídios masculinos como grupo de controle é central para a análise, pois fornece uma base para verificar a efetividade da LF em um contexto de comparação que realça as particularidades da violência de gênero.

A lógica fundamental por trás do modelo de diferenças em diferenças (DID) baseia-se

na premissa de que, na ausência da intervenção, as tendências médias dos grupos de tratamento e controle seriam paralelas ao longo do tempo. Contudo, após a implementação da intervenção, espera-se uma divergência nas tendências. Assim, a diferença nas mudanças entre os dois grupos (a "diferença das diferenças") é interpretada como o efeito causal da intervenção. Para aplicar o DID, é necessário ter observações tanto antes (*lags*) quanto após a intervenção (*leads*) para ambos os grupos. O modelo estima a relação entre a variação na variável de interesse e o tempo, controlando os efeitos fixos por unidade da federação.

Uma das principais vantagens do modelo de diferenças em diferenças é sua capacidade de controlar fatores não observados que podem influenciar tanto a seleção para o tratamento quanto os resultados finais. Essa característica torna o método amplamente utilizado em estudos de políticas públicas, conforme destacado por Angrist e Pischke (2008). Todavia, é fundamental observar que o DID pressupõe a ausência de tendências comuns não observadas, que possam afetar de maneira distinta os grupos de tratamento e controle, além da intervenção em análise.

O modelo de Diferenças em Diferenças (DID) com efeitos fixos bidimensionais (Two-Way-Fixed-Effects - TWFE) tem uma excelente aplicação na análise de políticas públicas, como a implementação da LF, que entrou em vigor em 2015. Conforme Wooldridge (2019), os efeitos fixos bidimensionais permitem controlar tanto as características invariantes ao longo do tempo de cada unidade quanto às variações comuns ao longo do tempo para todas as unidades, sendo esse modelo amplamente utilizado para avaliar o impacto causal de intervenções ou políticas ao longo do tempo, considerando dois grupos principais: o grupo de tratamento (homicídio de mulheres) e o grupo de controle (homicídio de homens).

Ademais, Wooldridge (2019) afirma que o uso de covariáveis no modelo contribui para refinar as estimativas. Estas variáveis objetivam controlar a preponderância de armas de fogo e do consumo de bebidas alcoólicas nas regiões, uma vez que podem influenciar de maneira distinta os homicídios entre homens e mulheres como um todo. Essa abordagem garante maior robustez aos resultados, especialmente ao considerar a interação entre variáveis que capturam as diferenças entre os grupos antes e depois da implementação da LF. A utilização dessas *proxies*, para o grau de violência geral em cada região, serve para controlar outros fatores que podem provocar variação na taxa de homicídios residenciais, além da Lei do Femicídio.

Outro ponto que reforça a escolha é a suposição de tendências paralelas (gráfico 1), intrínseca ao modelo DID. Essa premissa assume que, na ausência da política (LF), os grupos

de tratamento e controle seguiriam trajetórias semelhantes ao longo do tempo.

Por fim, a inclusão de *leads* e *lags* no estudo de eventos fornece evidências adicionais sobre a validade da suposição de tendências paralelas e permite uma análise detalhada dos efeitos atuais da LF. Essa abordagem é especialmente relevante em contextos como o brasileiro, onde há variações regionais significativas como evidenciado por Cerqueira *et al.* (2015). Assim, o modelo DID TWFE não apenas permite uma análise detalhada do impacto da LF, mas também assegura que as diferenças observadas sejam atribuídas à política e não a outros fatores externos.

3.3 Estudo de eventos

O modelo de Diferenças em Diferenças para dados em painel (DID TWFE) pode ser utilizado conjugado com o Estudo de Eventos em casos de tratamento homogêneo, em que o tratamento difere apenas no tempo. Este estudo irá aplicar o modelo DID TWFE com Estudo de Evento (ES) para observar se há efeitos dinâmicos do tratamento após a mudança legislativa em 2015. O modelo apontado na equação (1) irá estimar e permitir uma análise pré-tendência (*lags*) e uma possível heterogeneidade temporal (*leads*) (Damian; Tapia Schythe, 2020).

O modelo DID TWFE ES assumiu a seguinte forma:

$$\begin{aligned} \text{Log(homicídio residencial)} = & \beta_0 + \beta_1(\text{Sexo}) + \beta_2(\text{Lei}) + \beta_3(\text{Sexo*Lei}) + \beta_4(\log_taxa \text{ álcool})_{mt} \\ & + \beta_5(\log_taxa \text{ armas})_{mt} + \sum_{j=1}^T \gamma_j b_{it}^j + \varepsilon_{mt}. \end{aligned} \quad (1)$$

Em que:

- Se $b_{it}^j = 1$ [$t < evento_i$], chama-se *lags*,
- se $b_{it}^j = 1$ [$t > evento_i$], chama-se *leads*, e
- $b_{it}^j = 1$ [$t = evento_i$], chama-se baseline.

Além disso, Sexo é a variável indicadora do sexo para observação e assume 0 para sexo masculino e 1 para feminino; Lei indica a existência da LF e assume 0 para ano ≤ 2015 e 1 para os demais; taxa álcool é a taxa de óbitos por uso de álcool referente à microrregião; taxa armas é a taxa de suicídio por armas de fogo referente à microrregião e ao ano. O coeficiente de interesse é o β_3 , que indica o efeito médio da LF sobre homicídios femininos em residências. O modelo foi clusterizado para as microrregiões.

O número de microrregiões varia no intervalo 1, 2, ..., M. Nessa aplicação, M = 558. O

número de anos varia no intervalo 1, 2, ..., T. Nessa aplicação, T = 15, pois o ano varia de 2007 a 2021. As taxas de álcool e a *proxy* de armas de fogo também foram consideradas em escala logarítmica.

Ao utilizar o DID (TWFE) ES para estudar o evento da promulgação da LF com dados em painel, tem-se a capacidade de controlar de maneira eficaz as heterogeneidades não observáveis, oferecendo resultados mais robustos. Ao controlar as heterogeneidades não observáveis, os modelos TWFE com dados em painel podem gerar estimativas mais precisas e menos enviesadas, pois as variações específicas entre as unidades e ao longo do tempo são eliminadas, isolando o efeito real das variáveis independentes, como os homicídios de homens e mulheres.

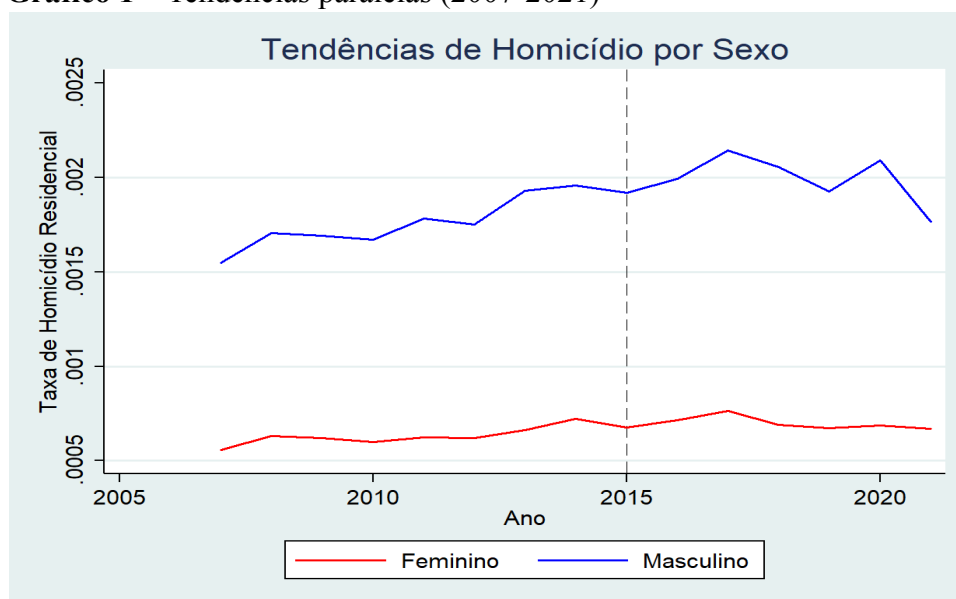
Assim, a inclusão de *leads* e *lags* no estudo de eventos fornece evidências adicionais sobre como a lei passou a agir sobre o grupo de tratamento, de forma a poder avaliar a sua efetividade, podendo ainda, ao fazer o estudo por regiões, entender como a aplicação da LF se deu em cada região do país, ajudando a direcionar as políticas públicas adequadamente.

4. RESULTADOS

4.1 Resultados Descritivos

A promulgação da LF em 2015 trouxe visibilidade para o problema social que é o homicídio de mulheres, em especial, por sua condição feminina. Os dados apresentados no gráfico 1 mostram as tendências paralelas de homicídio residencial feminino e masculino no período de 2007 a 2021, destacando a implementação da LF em 2015.

As curvas pré-2015 seguem uma tendência semelhante, embora a curva de homicídios feminina tenha variações menores ao longo dos anos. Entretanto, é possível observar no gráfico que a divergência de trajetória começa aproximadamente dois anos antes da implementação da LF. Além disso, no período pós-2015, o *gap* entre as taxas fica mais largo, ao contrário do estreitamento que se esperaria.

Gráfico 1 – Tendências paralelas (2007-2021)

Fonte: elaboração da autora com base nos dados do DataSus

Os dados descritivos apresentados na Tabela 1 foram extraídos do DataSus abrangendo todas as cinco regiões do Brasil no período analisado. Eles representam variáveis relevantes relacionadas ao estudo como taxa de homicídio total, homicídio residencial, álcool e armas. Essa análise descritiva oferece um panorama inicial sobre o número de observações, média e desvio padrão das variáveis que serão utilizados nos modelos de regressão.

Tabela 1 – Tabela estatística descritiva

Variável	N. Observações	Média	Desvio padrão
taxa homicídio total	16740	21.88	26.08
taxa homicídio residencial	16740	1.11	0.725
taxa álcool	16740	10.14	8.96
taxa armas	16740	15.89	22.14

Fonte: elaboração da autora com base nos dados do DataSus

Os dados mostram que há, em média, uma diferença considerável (20 vezes) entre a taxa de homicídio total e a taxa residencial. Isso é um reflexo do ambiente de violência que o Brasil está inserido. A taxa de mortalidade provocada por armas de fogo, de aproximadamente 16 por cem mil habitantes, é bastante elevada, mas é semelhante a países como o México, que possui uma taxa de 15 mortes por cem mil habitantes (INEGI¹⁴, 2020). Em 2019, a média global de mortes por armas de fogo segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi de 6,1 por cem mil habitantes.

¹⁴ Instituto Nacional de Estadística y Geografía.

Tabela 2 - Teste t para a média dos tratados X controle e pré-tratamento X pós-tratamento (2007 a 2021)

Painel A

Variável	Masculino			Feminino			Diferença	p-valor bicaudal
	N. Observações	Média	Erro padrão	N. Observações	Média	Erro padrão		
taxa homicídio total	8370	39.11	0.311	8370	4.64	0.033	34.47 **	0.000
taxa homicídio residencial	8370	1.393	0.009	8370	0.836	0.004	0.556 **	0.000
taxa álcool	8370	17.04	0.085	8370	3.235	0.022	13.80 **	0.000
taxa armas	8370	29.11	0.273	8370	2.662	0.023	26.45 **	0.000

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do DataSus. * Significante a 5% ** Significante a 1%

Painel B

Variável	Antes de 2015			Após 2015			Diferença	p-valor bicaudal
	N. Observações	Média	Erro padrão	N. Observações	Média	Erro padrão		
taxa homicídio total	10044	20.76	0.253	6696	23.55	0.345	-2.783 **	0.000
taxa homicídio residencial	10044	1.089	0.007	6696	1.152	0.009	-0.063 **	0.000
taxa álcool	10044	10.10	0.089	6696	10.19	0.110	-0.082	0.557
taxa armas	10044	14.73	0.206	6696	17.62	0.293	-2.887 **	0.000

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do DataSus. * Significante a 5% ** Significante a 1%

No Painel A, todas as médias das variáveis consideradas no modelo, bem como a taxa de homicídio total, são estatisticamente diferentes entre o grupo de tratamento (mulheres) e de controle (homens). A menor diferença entre as médias está na variável de resultado do modelo, taxa de homicídio residencial, mas, ainda assim, é estatisticamente significativa a 1%. Há, portanto, um indicativo de que a presença dessas variáveis como forma de controle no modelo é importante.

No Painel B, o objetivo é verificar a diferença das médias das variáveis no período pré e pós-tratamento. A taxa de mortes devido ao álcool é a única variável cujas médias não são diferentes. O período pós-tratamento aponta para um aumento tanto das taxas de homicídio quanto da taxa de morte por arma de fogo.

4.2 Resultados Econométricos

Nesta seção são apresentados os resultados do modelo de *diferenças em diferenças*, cuja especificação da regressão foi apontada na equação (01) seção 3.3. Foram estimados três modelos: 1. Sem cluster e sem variáveis de controle; 2. Com cluster e sem variáveis de controle; 3. Com cluster e com as variáveis de taxa de mortalidade por armas de fogo e devido ao álcool. O modelo 3 é o mais completo, sendo o modelo de referência para os resultados principais.

A tabela 3 apresenta os resultados dos três modelos estimados. A variável que identifica o impacto da LF sobre os tratados (Sexo*Lei) mostrou-se negativa e

estatisticamente significativa. Este resultado comprovou-se robusto ao longo dos três modelos estimados, com variação apenas na magnitude do impacto. No modelo principal (3), o advento da lei sobre os tratados reduz a taxa de homicídios residenciais no Brasil em 0,056 ponto percentual. Considerando a média de taxa de homicídio feminino apresentada no painel A da tabela 2 de 0,836 por cem mil habitantes, o efeito da LF sobre os tratados indica uma redução de 6,7% nessa taxa. Observando somente a variável temporal de instituição da Lei, nota-se que não há impacto estatisticamente diferente de zero. Além disso, a variável Sexo aponta que a taxa de homicídio residencial entre mulheres está diminuindo comparativamente à taxa masculina para o período analisado. Muito desse efeito ocorre devido à instituição, em 2006, da Lei Maria da Penha (Cerqueira *et al.*, 2015).

Tabela 3 - Resultado principal para o Brasil (2007 a 2021)

Dependente: $\ln(\text{Homicídio Residencial})$

	(1)	(2)	(3)
<u>Sexo</u>	-0.434** (0.020)	-0.434** (0.020)	-0.305** (0.026)
<u>Lei</u>	0.001 (0.022)	0.001 (0.022)	-0.001 (0.022)
<u>Sexo*Lei</u>	-0.064** (0.017)	-0.064** (0.017)	-0.056** (0.017)
<u>ln Álcool</u>			0.027** (0.008)
<u>ln Armas</u>			0.037** (0.006)
<u>Cluster</u>	<u>Não</u>	<u>Sim</u>	<u>Sim</u>
<u>Observações</u>	16740	16740	16740
<u>Wald</u>	702.43	702.43	739.46
<u>P-valor</u>	0.0000	0.0000	0.0000

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do DataSus. O erro padrão está entre parêntesis.

(*) Estatisticamente significativo a 5% ($p \leq 0,05$).

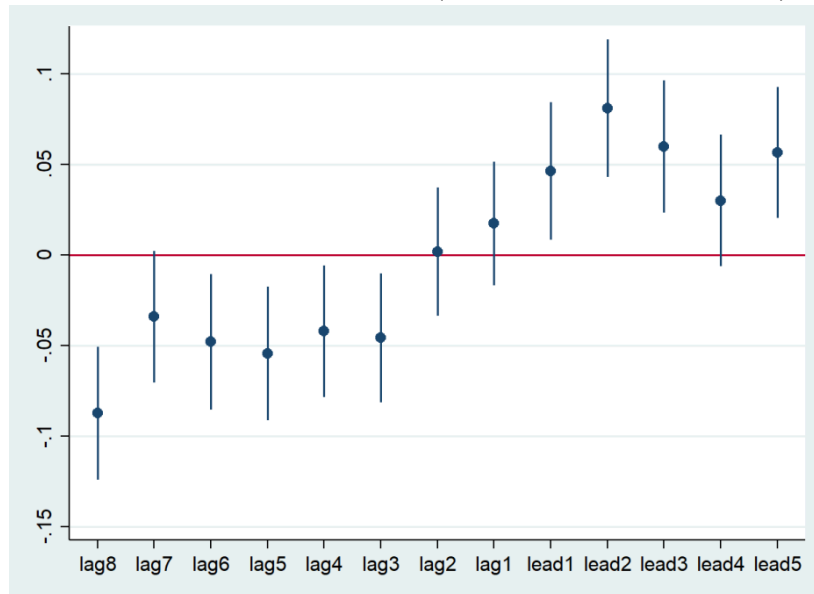
(**) Estatisticamente significativo a 1% ($p \leq 0,01$).

As variáveis de controle têm impacto positivo e estatisticamente significante, indicando que há um ambiente de violência difuso na sociedade devido ao uso de álcool e às armas de fogo e que deve ser levado em consideração.

Os gráficos 2, 3 e 4 apresentam os resultados dinâmicos do evento para as estimações do Brasil, considerando os modelos 1, 2 e 3, respectivamente. Observa-se que os *lags* (período pré-tratamento) nos três modelos apresentam homicídios femininos estatisticamente menores que o masculino, com exceção dos dois anos anteriores à implementação da Lei do

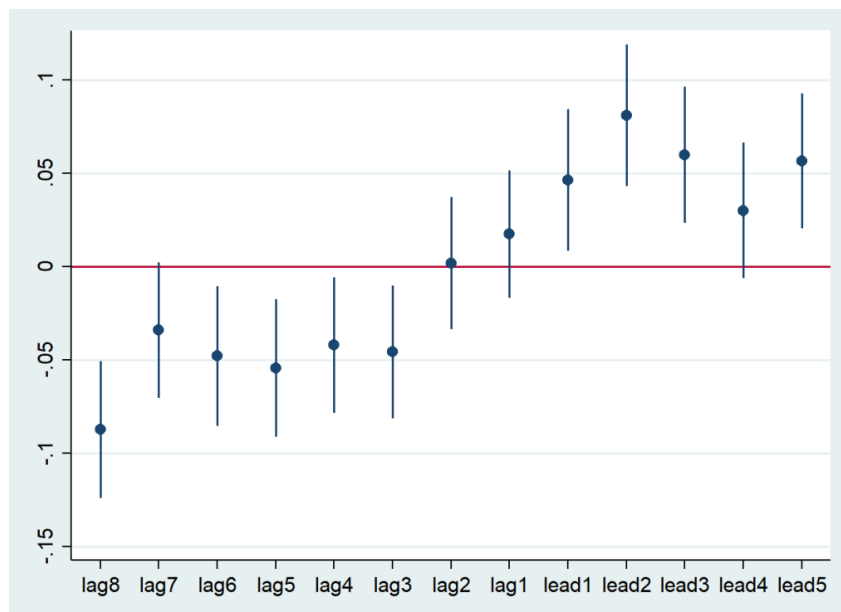
Feminicídio. Essa reversão dos resultados pode ser uma antecipação do tratamento, feita a partir das discussões da Lei no Congresso ou pode ser uma tendência já observada de aumento na taxa de homicídio feminino residencial, uma vez que os *leads* (período pós-tratamento), nos três modelos, passam a ser positivos com homicídios femininos aumentando em relação estatisticamente ao masculino.

Gráfico 2 – Modelo Dinâmico 1 (sem cluster, sem controles)



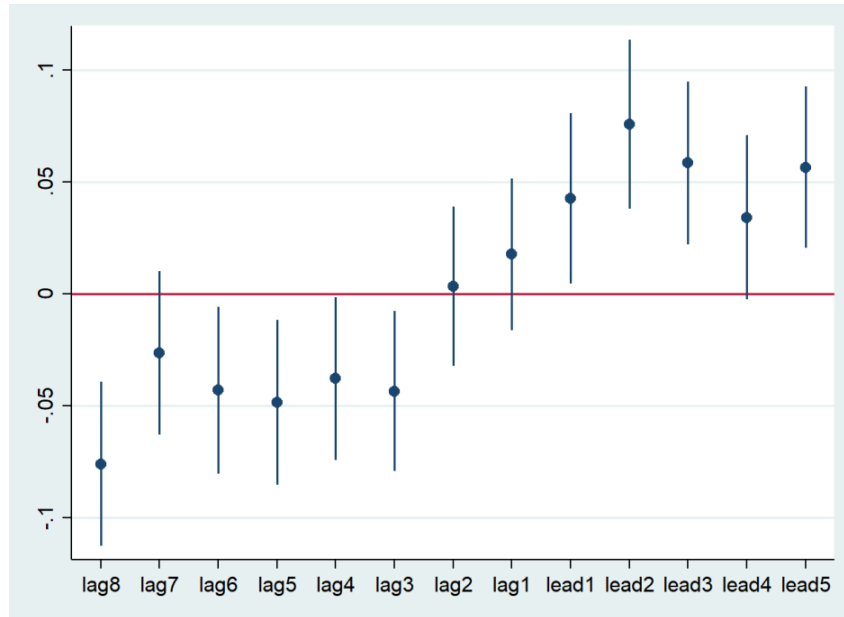
Fonte: elaboração da autora com base nos dados do DataSus

Gráfico 3 - Modelo Dinâmico 2 (com cluster, sem controles)



Fonte: elaboração da autora com base nos dados do DataSus

Gráfico 4 – Modelo Dinâmico 3 (com cluster, com controles)



Fonte: elaboração da autora com base nos dados do DataSus

Um dado importante que deve ser ressaltado quanto aos *lags* (2007-2014) é que são anos posteriores à Lei Maria da Penha, o que se poderia indicar que esta lei proporcionou uma redução do evento morte de mulheres em suas residências. Uma análise da efetividade da Lei Maria da Penha afirma que, com a quebra do ciclo de violência e o afastamento do agressor da vítima, foi encontrada uma taxa de queda de 9,6% no número de mortes de mulheres em residência (Cerqueira *et al.*, 2015).

Os *leads* (2016-2021) apontam para um aumento no número de mortes femininas em suas residências. Este fenômeno vai de encontro ao que era esperado da lei, posto que, como política pública de defesa da vida, visava à diminuição das mortes.

Embora a LF tenha sido instituída nacionalmente em 2015, os efeitos dificilmente imputam-se de forma homogênea entre as diferentes regiões. Para analisar o efeito da lei sobre os tratados nas grandes regiões brasileiras, a tabela 4 apresenta os resultados do modelo principal (3) estimando para cada subamostra.

Em relação à variável de interesse, o efeito da LF sobre os tratados é negativo e estatisticamente significativo somente para a região Nordeste. Para essa região, a LF teve efeito de 0,102 ponto percentual sobre a taxa de homicídio residencial feminino. Para as demais regiões, a variável de interesse foi negativa, mas os coeficientes estimados não foram estatisticamente diferentes de zero. A variável que capta somente o efeito da LF foi significativa a 5% para o Nordeste e a região Sul, embora os sinais dos coeficientes não sejam iguais. A variável foi positiva, indicando que aumentou os homicídios residenciais em 0,126

ponto percentual, enquanto para o Sul houve uma redução de 0,129 ponto percentual na taxa.

Tabela 4 - Resultados de homicídios em residência por macrorregião

Dependente: $\ln(\text{Homicídio residência})$

	(N)	(NE)	(SE)	(S)	(CO)
Sexo	-0.211** (0.066)	-0.297** (0.044)	-0.257** (0.048)	-0.267** (0.058)	-0.454** (0.084)
Lei	-0.039 (0.083)	0.126** (0.034)	-0.048 (0.043)	-0.129* (0.054)	-0.050 (0.061)
Sexo*Lei	-0.079 (0.057)	-0.102** (0.027)	-0.017 (0.033)	-0.052 (0.043)	0.025 (0.051)
\ln Álcool	0.092** (0.022)	0.033* (0.014)	0.051** (0.019)	0.022 (0.019)	0.024 (0.030)
\ln Armas	0.078** (0.021)	0.002 (0.010)	0.038** (0.012)	0.063** (0.015)	0.061** (0.021)
Observações	1920	5640	4800	2820	1560
Wald	176.83	266.29	276.21	287.56	219.26
P-valor	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000

Fonte: elaboração da autora com base nos dados do DataSus. O erro padrão está entre parêntesis.

(*) Estatisticamente significativo a 5% ($p \leq 0,05$).

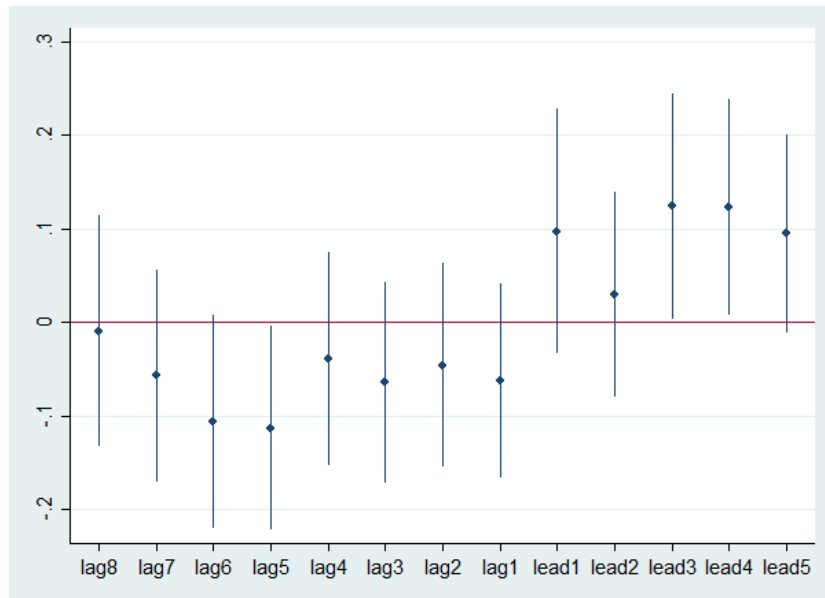
(**) Estatisticamente significativo a 1% ($p \leq 0,01$).

A variável Sexo foi consistente para as cinco regiões estimadas. O efeito foi negativo e estatisticamente significativo. A magnitude variou de 0,211 a 0,454 ponto percentual sobre a taxa de homicídio residencial, sendo a região Centro-Oeste a que apresentou maior impacto. Em relação às variáveis de controle, as regiões Norte e Sudeste tiveram coeficientes positivos e significantes. No Norte, o aumento de 1% na taxa de mortalidade atribuída ao álcool leva ao aumento de 0,09% na taxa de homicídio. Além disso, um aumento de 1% na taxa de mortalidade por uso de armas de fogo impacta em 0,078% na taxa de homicídios residenciais. Para o Sudeste, estes valores são de 0,051% e 0,038%, respectivamente.

A análise regional dinâmica ao longo do período avaliado pode ser observada nos gráficos 5, 6, 7, 8 e 9 para o modelo principal (3). O gráfico 5 mostra que a região Norte tem valores negativos no período anterior à implementação da LF, mas somente o *lag* 5 (2010) é diferente de zero. Mas há uma mudança de tendência após a instituição da LF. No período pós-tratamento, os *leads* são positivos e foram significantes em 2018 (*lead* 3) e 2019 (*lead* 4).

No gráfico 6, a análise dinâmica não mostra impacto ao longo do período analisado para a região Nordeste, com exceção do ano 2020, quando há aumento estatisticamente significativo dos homicídios residenciais. O ano de 2020 foi marcado pela pandemia, período em que houve o isolamento social e as pessoas ficaram proibidas de sair, o que pode ser uma explicação para a questão, mas tal movimento só se observa também no gráfico 9 do Centro-Oeste, havendo, portanto, outro fator, provavelmente, cultural a se explicar este avanço em relação ao ano anterior.

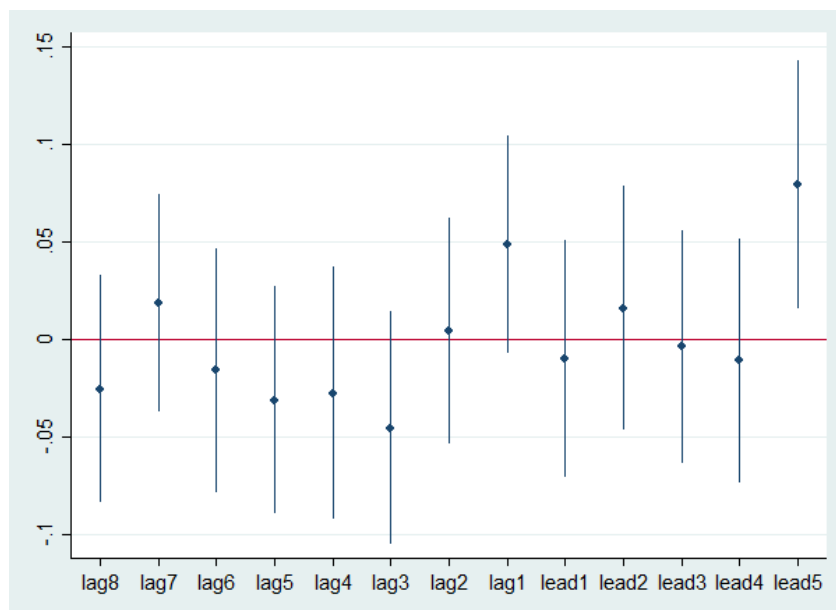
Gráfico 5 – Modelo Dinâmico 3 - Norte (2007-2021)



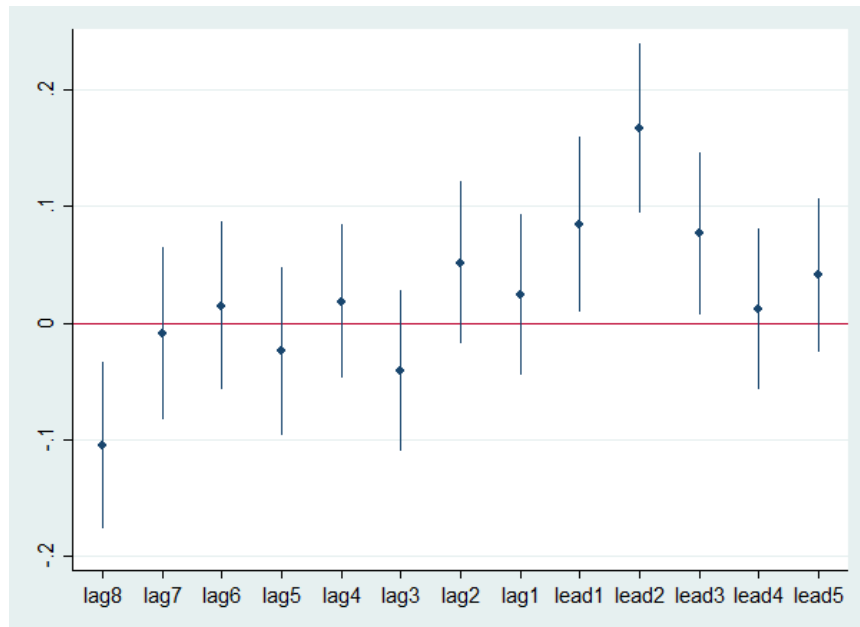
Fonte: elaboração da autora com base nos dados do DataSus

O gráfico 7 traz impacto nulo no período pré-tratamento (*lags*), com exceção de 2007, em que há uma redução dos homicídios residenciais femininos. Entretanto, apresenta uma inflexão na trajetória de impacto após o tratamento, em 2015. A região Sudeste passa a ter efeitos positivos na taxa de homicídios femininos, especialmente de 2016 a 2018.

Gráfico 6 – Modelo Dinâmico 3 - Nordeste (2007-2021)

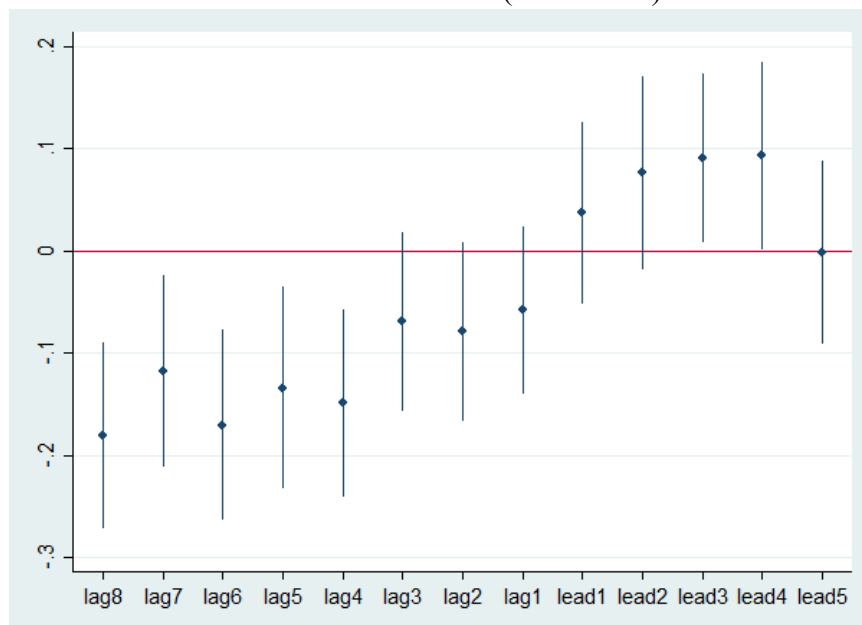


Fonte: elaboração da autora com base nos dados do DataSus

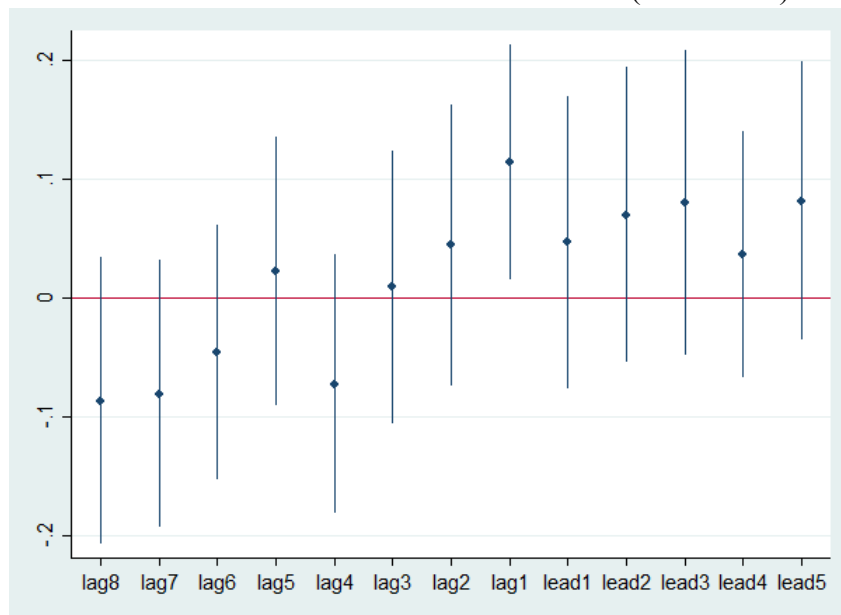
Gráfico 7 – Modelo Dinâmico 3 - Sudeste (2007-2021)

Fonte: elaboração da autora com base nos dados do DataSus

No gráfico 8, a região Sul aponta para um efeito negativo da LF sobre a taxa de homicídios no período pré-tratamento e uma inversão de tendência no período pós-tratamento. Isso pode parecer contraditório, mas pode significar um impacto da Lei Maria da Penha, estabelecida em 2006 (Cerqueira et al., 2015). Além disso, o aumento dos homicídios após a implementação da LF vai ao encontro da literatura (Silva; Chaves, 2024).

Gráfico 8 – Modelo Dinâmico 3 - Sul (2007-2021)

Fonte: elaboração da autora com base nos dados do DataSus

Gráfico 9 – Modelo Dinâmico 3 - Centro-Oeste (2007-2021)

Fonte: elaboração da autora com base nos dados do DataSus

O gráfico 9, referente à região Centro-Oeste, mostra um resultado semelhante ao do Nordeste, sem impacto sobre a taxa de homicídios ao longo do período estudado.

Há de se levar em consideração que por mais que a lei federal tenha âmbito nacional, imaginar uma aplicação de forma homogênea é muito difícil, uma vez que as cinco regiões são bem distintas entre si, além de um território vasto. Este pode ser um dos fatores a explicar as distinções entre as regiões, pois a implantação das políticas públicas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, requer um nível de organização e dispêndio financeiro que não se observa igualmente no país. A percepção de punibilidade, que é o fator dissuasivo por trás de uma lei, necessita da aplicação dos serviços que esta descreve. Portanto, sem a institucionalização das ações de forma homogênea, haverá distorções quanto à probabilidade de punição e dos resultados esperados.

5. CONCLUSÃO

A Lei do Feminicídio veio do desdobramento de uma luta dos direitos femininos que teve sua primeira grande vitória legislativa com a sanção da Lei Maria da Penha (LMP). Esta lei, pioneira em criminalizar e dar proteção às mulheres vítimas de violência doméstica em 2006, mostrou um Brasil que evoluía em defesa dos direitos das mulheres. A LMP foi uma formulação da Sociedade Civil, Congresso Nacional e da Secretaria de Política para Mulheres do Governo Federal, a qual iniciou um conjunto de medidas práticas para a efetivação dos

direitos das mulheres, como serviços sociais e medidas protetivas.

Toda sanção penal, quando implantada, tem o objetivo de punir um ato que a sociedade reprovava, e, no caso da LF, após anos de discussão no Congresso Nacional, chegou-se à conclusão que o homicídio como estava definido no Art. 121 do Código Penal não satisfazia a sociedade quanto à punição do ato delituoso. Era necessário qualificar o homicídio feminino por sua questão de gênero, sendo assim considerados a violência doméstica e familiar, o menosprezo ou a discriminação à condição de mulher.

Para a realização deste estudo, houve uma vasta leitura sobre a legislação comparada, a perda econômica e o custo do feminicídio, bem como os impactos da LF, observando-se diferenças relevantes entre os diversos países dos cinco continentes. Há países sem qualquer proteção, assim como outros incipientes em sua legislação, enquanto outros estão sempre buscando aperfeiçoar a proteção à mulher quanto a este crime.

O resultado principal indica que o advento da lei sobre os tratados reduz a taxa de homicídios residenciais no Brasil em 0,056 ponto percentual, levando a uma diminuição de 6,7% na taxa de homicídios residenciais femininos. A variável Sexo reduziu em 0,3 ponto percentual a taxa de homicídios residenciais entre mulheres comparativamente à taxa masculina para o período analisado. Muito desse efeito pode ser atribuído ao estabelecimento, em 2006, da Lei Maria da Penha (Cerqueira *et al.*, 2015).

Há efeitos heterogêneos da lei sobre os tratados entre as cinco regiões brasileiras. A LF teve impacto negativo e estatisticamente significativo (-0,102) somente para a região Nordeste. Para as demais regiões, a variável de interesse foi negativa, mas os coeficientes estimados não foram estatisticamente diferentes de zero.

A variável Sexo foi consistente para as cinco regiões, estimando um efeito negativo e estatisticamente significativo sobre a taxa de homicídios. A magnitude do impacto variou de 0,211 a 0,454 ponto percentual sobre a taxa de homicídio residencial, sendo a região Centro-Oeste a que apresentou maior efeito.

Apesar da grande divulgação da LF, com um aumento significativo da pena e a forma mais dinâmica de atuação do judiciário, não houve uma mudança de comportamento como era esperado. A LF foi implementada para proporcionar diversas mudanças na área social, educacional e judicial; dar apoio e promover campanhas educativas; além de implantar delegacias e juizados especiais. Entretanto, esta implantação não alcança todos os estados de forma homogênea.

A perda econômica também discutida nesta monografia merece maior exploração em

estudos mais aprofundados, uma vez que os artigos aqui mencionados que tratam do tema indicam enormes perdas materiais e imateriais para a vítima, e vítimas indiretas, e para a sociedade que termina por arcar com um prejuízo que se realocado poderia estar sendo empregado em diversas áreas mais benéficas.

REFERÊNCIAS

A. COOK, Elizabeth; WALKLATE, Sandra; FRITZ-GIBBON, Kate. Re-imagining what counts as femicide." **Current Sociology**, v. 71, n. 1, p. 3-9, 2023: Disponível em: <https://doi.org/10.1177/00113921221106502>. Acesso em: 30 ago. 2023

ÁLVAREZ-GARAVITO, Carolina; ACOSTA-GONZÁLEZ, Hugo Nicolás. Femicide in Latin America: an economic approach. **Desarrollo Y Sociedad**, v. 2, n. 88, p. 11-42, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.13043/DYS.88.1>. Acesso em 29 ago. 2023

ANGRIST, J. D.; PISCHKE, J.-S. Mostly harmless econometrics: an empiricist's companion. Princeton: Princeton University Press, 2008.

CARVALHO, A. et al. Custos das mortes por causas externas no Brasil. Texto de Discussão 1268. Brasília: Ipea, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1757#:~:text=O%20custo%20total%20resultante%20das,R%24%20%2C1%20bilh%C3%B5es>. Acesso em: 04 out. 2023

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/12614>. Acesso em: 04 out. 2024

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2024. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em 10 fev. 2025

CERQUEIRA, D. *et al.* Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. **Texto de Discussão 2048**. Brasília: Ipea, 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3538/1/td_2048.pdf. Acesso em: 11 nov. 2024

CERQUEIRA, D. R. C. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde. Rio de Janeiro: Ipea, 2014a. (Nota Técnica, n. 11.). No prelo. Disponível em: <http://goo.gl/2LE8Tq>

CIASCHINI, Clio; CHELLI, Francesco Maria. Evaluating the impact of violence against women in the macroeconomic Input–Output framework. **Economic Systems Research**, v. 33, n. 2, p. 214-249, 2021. Disponível em: DOI: [10.1080/09535314.2020.1790505](https://doi.org/10.1080/09535314.2020.1790505) Acesso em 18 out. 2023

DAWSON, Myrna; CARRIGAN, Michelle. Identifying femicide locally and globally: understanding the utility and accessibility of sex/gender-related motives and indicators. **Current Sociology**, v. 69, n. 5, p. 682-704, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0011392120946359>. Acesso em: 26 ago. 2023

DIMITROVOVÁ, K.; et al. The impact of Family Health Units on hospitalizations for ambulatory care sensitive conditions: evidence from Portugal. *Social Science & Medicine*, v. 252, p. 112908, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2020.112908>. Acesso em: 15 dez. 2024

FREITAS, Carolina de Oliveira Silva; SPOLLE, Marcus Vinicius; FREITAS, Amílcar Cardoso Vilaça de. "O Femicídio No Brasil, México E Costa Rica: Algumas Considerações Sobre O Tema." *Norus*, v. 7, n.11, p. 113, 2019. Web. Disponível em: <https://doi.org/10.15210/norus.v7i11.165522> Acesso em: 24 set. 2023

LEWIS, P. *et al.* Femicide in the United States: a call for legal codification and national surveillance. *Frontiers in Public Health*, disponível em: <https://www.frontiersin.org/journals/public-health/articles/10.3389/fpubh.2024.1338548/full> Acesso em: 25 dez. 2024

MARGARITES, Ane Freitas; MENEGHEL, Stela Nazareth; CECCON, Roger Flores. Femicídios na cidade de Porto Alegre: quantos são? Quem são? *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 20, n.2, p. 225-236, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-5497201700020004>. Acesso em: 26 ago.2023

MARSHALL, R. J. Mapping disease and mortality rates using empirical Bayes estimators. *Journal of the Royal Statistical Society*, v. 40, n. 2, p. 283-294, 1991. Disponível em: <http://goo.gl/wCuyiN>>. Acesso em 04 jan. 2025

MARTINEZ-VILLALBA, Lucas. Criminalization of femicide in Mexico and Colombia: A comparative analysis of legislative and symbolic approaches. *American University*. Thesis. <https://doi.org/10.57912/23861106.v1>. Acesso em 21 out. 2023

NASCIMENTO, Ana Amélia Dias Evangelista do; RIBEIRO, Luziana Ramalho. Femicídio. *Revista De Estudos Empíricos Em Direito*, v.7, n.3, p. 178-203, 2020. Disponível em: DOI 10.19092/reed.v7i3.457. Acesso em: 01 out. 2023

OKABAYASHI, N. Y. T.; TASSARA, I. G.; CASACA, M. C. G.; FALCÃO, A. de A.; BELLINI, M. Z. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19 / Violence against women and the femicide in Brazil – impact of social distancing for COVID-19. *Brazilian Journal of Health Review*, v.3, n.3, p.4511–4531, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.34119/bjhrv3n3-049>. Acesso em: 27 set. 2023

ORTIZ-PRADO *et al.* Female homicides and femicides in Ecuador: a nationwide ecological analysis from 2001 to 2017. *BMC Women's Health*, v. 22, n. 260, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12905-022-01839-2>. Acesso em: 18 out. 2023

PASINATO, Wania; ÁVILA, Thiago Pierobom de. Criminalization of femicide in Latin America: challenges of legal conceptualization. *Current Sociology*, v. 71, n. 1, p. 60-77, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/00113921221090252>. Acesso em: 25 ago.2023

QUEIROZ, Vivian Dos Santos; ARAGÓN, Jorge Alberto Orellana. Alocação de tempo em trabalho para mulheres brasileiras. *Estudos Econômicos, Instituto De Pesquisas Econômicas*, v.4, n.4, p787-819, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-416145484vqj>. Acesso em 30 set. 2023

RAGHAVENDRA, Srinivas; DUVVURY, Nata; ASHE, Sinéad. The macroeconomic loss due to violence against women: The case of Vietnam. *Feminist Economics*, v. 23, n. 4, p. 62-89, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13545701.2017.1330546>. Acesso em: 18 out. 2023

RODRIGUES, Antonio Felipe Oliveira; RAUPP, Fabiano Maury. Femicídios íntimos e os custos econômicos: um estudo no âmbito de Santa Catarina. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 15, n.3, p. 109-123, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.21446/scg_uftj.v0i0.28717. Acesso em: 25 ago.2023

ROICHMAN, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. **Revista Katálysis**, v.23, n.2, p. 357-365, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>. Acesso em: 25 ago. 2023

RUSSEL, D; RADFORD, J. **Femicide: The Politics of Women Killing**. New York: Twayne, Publisher, 1992.

SILVA, Geovana Oliveira Faustino; CHAVES, Solange Barreto. Impacto da tipificação penal do feminicídio na prevenção e combate à violência de gênero ou desafios na aplicação da tipificação penal do feminicídio no âmbito brasileiro. **Revista Foco**, Curitiba (PR), v. 17, n. 5, e5165, p. 01-12, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n5-111. Acesso em 04 jan. 2025

SILVA, Maria Isabele da; CONTRIGIANI, Franciely Aparecida. A Lei do Feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no Estado do Paraná: protagonismo para uma mudança cultural. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação**, v. 2, n. 2, jul. 2020, p. 30-42. ISSN 2674-7170. Disponível em: <https://periodicos.unespar.edu.br/raei/article/view/2935/2146> Acesso em 04 jan. 2025

UNODC; UN Women. Femicides in 2023: global estimates of intimate partner/family member femicides. Nova York: United Nations, 2023. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/2024-11/femicides-in-2023-global-estimates-of-intimate-partner-family-member-femicides-en.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2024

WOOLDRIDGE, Jeffrey M. **Introductory Econometrics: A Modern Approach**. 5. ed. Boston: Cengage Learning, 2019.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015 (D.O.U 10.03.2015)

LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

- I - violência doméstica e familiar;
- II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

- I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
- II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
- III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da [Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

L - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Eleonora Menicucci de Oliveira

Ideli Salvatti